Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 01 PROJETO DE LEI nº 07/01

ARQUIVO 04 / 04 / 01

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 02 / 04 / 2001
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
15 MAR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Of. 153/2001 - CM

Votorantim, 13 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, sob n.º 004/01, que dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

O projeto em questão, visa a criação do competente instrumento legal para que a Prefeitura possa concretizar, junto a circunscrição imobiliária competente, a regularização registrária da área onde encontram-se edificados os prédios da UPA e Hospital Municipal, que embora de propriedade do município é composta de várias áreas menores que precisam ser unificadas.

Assim solicitamos seja aludido projeto recebido e processado regularmente, até final apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Respeitosamente,

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Proj.004/01

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica desafetado, na categoria de bem de uso comum, passando a integrar os bens de uso especial do Município, a área da viela "61", com 138,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descrita, havida através do loteamento denominado Parque Bela Vista, situada entre as ruas João Walter e Antônio Walter, a saber:

> "Terreno com frente para a rua João Walter, medindo 3,00m., do lado direito de quem da rua olha para a viela mede 46,00m., confrontando com os lotes 24 e 11 da referida quadra 42; do lado esquerdo de igual orientação, mede 46,00m., confrontando com os lotes 25 e 10 da citada quadra e nos fundos confrontando com a rua Antônio Walter, medindo 3,00m., perfazendo uma área total de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados)."

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de março de 2001.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 20 / 03 / 2001
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ... / ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ... / ...
...

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ... / ... / ...
DEVOLVIDO EM ... / ... / ...
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 02 / 04 / 2001
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 02 / 04 / 01
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [x] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 011/2001

Projeto de Lei nº 07/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de imóvel.

Parecer:

O projeto em tela tem por finalidade viabilizar o registro da área que contém os prédios da UPA e do Hospital Municipal, que passam à categoria de bens de uso especial do Município.

Observados os aspectos constitucionais e legais, deve o projeto se fazer acompanhar dos pareceres das comissões competentes, devendo após, ter seguimento o processo legislativo.

É o parecer.

Votorantim, SP., 30 de março de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 07/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 29 de março de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 07/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de março de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votoranti

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 07/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 29 de março de 2.001.

João Soares de Queiroz
Relator

MEMBROS

Adilson Houlenes Móra

Heber de Almeida Martins

Pedro Nunes Filho

Marcelo de Souza

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 07/01

PROJETO DE LEI nº 07/01

Dispõe sobre desafetação de imóvel, nas condições que menciona e dá outras providências.

LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado, na categoria de bem de uso comum, passando a integrar os bens de uso especial do Município, a área da viela "61", com 138,00m2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, abaixo descrita, havida através do loteamento denominado Parque Bela Vista, situada entre as Ruas João Walter e Antonio Walter, a saber:

> "Terreno com frente para a Rua João Walter, medindo 3,00m, do lado direito de quem da rua olha para a viela mede 46,00m, confrontando com os lotes 24 e 11 da referida quadra 42, do lado esquerdo de igual orientação, mede 46,00m, confrontando com os lotes 25 e 10 da citada quadra e nos fundos confrontando com a Rua Antonio Walter, medindo 3,00m, perfazendo uma área total de 138,00m^2 (cento e trinta e oito metros quadrados)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 03 de abril de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO

SA